

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo IPESCA INDUSTRIA DE PESCA LTDA, nº 15.246.381-0, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 372011510003407-9 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 23 de fevereiro de 2015.
LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
Diretora da Julgadoria

Protocolo 798846**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo MULTCOMEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, nº 15.194.695-7, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012011510001486-8 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 23 de fevereiro de 2015.
LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
Diretora da Julgadoria

Protocolo 798849**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo CSOUZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, nº 15.266.824-1, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012011510001826-0 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 23 de fevereiro de 2015.
LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
Diretora da Julgadoria

Protocolo 798851**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo VAREJÃO DA ECONOMIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, nº 15.287.143-8 que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012010510000783-0 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 23 de fevereiro de 2015.
LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
Diretora da Julgadoria

Protocolo 798856**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo M SANTOS TRANSPORTE LTDA, nº 15.197.842-5, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012011510000594-0 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias,

na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 23 de fevereiro de 2015.
LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
Diretora da Julgadoria

Protocolo 798861**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo ERICKSON MARTINS DOS SANTOS ME, nº 15.287.750-9 que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092011510000338-5 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 23 de fevereiro de 2015.
LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
Diretora da Julgadoria

Protocolo 798864**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo ALMEIDA GOMES & CIA LTDA - EPP, nº 15.159.172-5, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 172011510000261-9 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 23 de fevereiro de 2015.
LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
Diretora da Julgadoria

Protocolo 798894**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo R B KATO EPP, nº 15.249.328-0, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012011510001669-0 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 23 de fevereiro de 2015.
LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
Diretora da Julgadoria

Protocolo 798902**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo IPESCA INDUSTRIA DE PESCA LTDA, nº 15.246.381-0, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012011510000343-2 foi julgado IMPROCEDENTE, com recurso de ofício ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, na forma do art. 30 da Lei 6.182/98.

Belém (PA), 23 de fevereiro de 2015.
LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
Diretora da Julgadoria

Protocolo 798907**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo A M G C AQUINO E CIA LTDA., nº 15.225.736-5, que a análise do processo de Auto

de Infração e Notificação Fiscal nº 012014510001044-9 concluiu pelo indeferimento da impugnação, sem apreciação do mérito, conforme estabelece o artigo 26, II, da Lei Estadual nº 6.182/98.

Belém (PA), 23 de fevereiro de 2015.
LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
Diretora da Julgadoria

Protocolo 798908**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo A M G C AQUINO E CIA LTDA., nº 15.225.736-5, que a análise do processo de Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012014510001362-6 concluiu pelo indeferimento da impugnação, sem apreciação do mérito, conforme estabelece o artigo 26, II, da Lei Estadual nº 6.182/98.

Belém (PA), 23 de fevereiro de 2015.
LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
Diretora da Julgadoria

Protocolo 798914**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo A M G C AQUINO E CIA LTDA., nº 15.225.736-5, que a análise do processo de Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012014510001925-0 concluiu pelo indeferimento da impugnação, sem apreciação do mérito, conforme estabelece o artigo 26, II, da Lei Estadual nº 6.182/98.

Belém (PA), 23 de fevereiro de 2015.
LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
Diretora da Julgadoria

Protocolo 798946**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo CSOUZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., nº 15.266.824-1, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012011510001825-1 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 23 de fevereiro de 2015.
LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
Diretora da Julgadoria

Protocolo 798973**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo CORREA & GARCIA LTDA. - ME, nº 15.148.068-0, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012011510001475-2 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 23 de fevereiro de 2015.
LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
Diretora da Julgadoria

Protocolo 798979**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo HIPER ATACADO PONTO CERTO LTDA., nº 15.215.972-0, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012011510000949-0 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 23 de fevereiro de 2015.
LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
Diretora da Julgadoria

Protocolo 798980